Doc. 4

De Acordo
Tratar Conforme Referido

O Vice-Presidente da Câmara
5/8/20
(Rui Daniel Colaço Lopes)

LOUSÃ
MUNICÍPIO DA LOUSÃ
CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Financeira

Exmo Sr. Vice Presidente
Informa-se, que nesta data foi enviada à APIN a documentação necessária p/ se proceder à transferência de propriedade das viaturas a alienar.
Mais se informa que foi ainda solicitado ao jurídico que prepare proposta de protocolo p/ a cedência da viatura 09-SQ-21.
06.08.2020
Sara Mendes
(Chefe da DF)

Informação n.º 1916 **Data:** 22/07/2020 **Processo:** 2020/150.10.500/3

Remetente: Sara Sofia Correia Mendes

Destinatário: Presidente

Assunto: Alienação de viaturas municipais à APIN - EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR, E.I.M., S.A, (APIN), no âmbito do contrato de gestão delegada, celebrado a 2 de outubro 2019.

O Executivo tomou conhecimento
17/08/20

À Revisão de Câmara
de 17/08/20
O Vice-Presidente da Câmara
11/08/20
(Rui Daniel Colaço Lopes)

Exmo. Senhor Presidente

Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre informar o seguinte:

- Os Municípios titulares dos serviços objeto do Sistema Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, entre os quais o Municipio da Lousã, decidiram que o sistema devia ser gerido através do modelo de gestão delegada por empresa local, constituída com participação exclusiva dos municípios no respetivo capital social, tendo outorgado, em 2 de outubro de 2019, o respetivo contrato de gestão delegada, nos termos do disposto no artigo 17° do Decreto-Lei n°194/2009 de 20 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei n°92/2010, de 26 de julho e pela Lei n°12/2014, de 6 de março, pelo qual foi delegada a prestação dos serviços de interesse geral - serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão dos resíduos urbanos - na APIN;

- Sobre a questão da afetação dos bens municipais à prestação dos serviços por esta empresa intermunicipal, estabelece o artigo 19° do suprarreferido Decreto-Lei o seguinte:

> *"1 - A afectação de bens municipais à prestação dos serviços por empresa municipal delegatária é realizada mediante contrato de compra e venda, doação, arrendamento, comodato ou outra forma de cedência temporária a título gratuito ou oneroso.*
>
> *2 - Quando a afectação prevista no número anterior seja feita a título oneroso, o seu valor não deve ultrapassar o resultante da aplicação dos critérios valorimétricos previstos no Decreto Regulamentar n.° 2/90, de 12 de*

PRESENTADO EM REUNIÃO DE 20/08/17
O SECRETÁRIO

LOUSÃ
MUNICÍPIO DA LOUSÃ
CÂMARA MUNICIPAL

Janeiro, cabendo a uma entidade independente a realização da respectiva avaliação.

3 - Para efeitos do n.º 1, os aterros sanitários não podem ser cedidos temporariamente.

4 - Tornando-se desnecessários à prestação dos serviços, os bens cedidos temporariamente são devolvidos aos municípios.

5 - Quando, por exigência legal, os bens previstos no número anterior devam ser desactivados, compete à entidade gestora assumir essa tarefa e respectivos encargos."

- Presentemente o Decreto-Regulamentar nº2/90, de 12 de janeiro encontra-se revogado, encontrando-se em vigor, e em sua substituição, o Decreto-Regulamentar 25/2009, de 14 de setembro que, relativamente à valorimetria dos elementos depreciáveis ou amortizáveis, prevê no nº1 do artigo 2º, que os elementos do ativo devem ser valorizados do seguinte modo:

"a) Custo de aquisição ou de produção, consoante se trate, respectivamente, de elementos adquiridos a terceiros a título oneroso ou de elementos construídos ou produzidos pela própria empresa;

b) Valor resultante de reavaliação ao abrigo de legislação de carácter fiscal;

c) Valor de mercado, à data da abertura de escrita, para os bens objecto de avaliação para este efeito, quando não seja conhecido o custo de aquisição ou de produção, podendo esse valor ser objecto de correcção, para efeitos fiscais, quando se considere excedido.

- A Cláusula 16ª do Contrato de Gestão Delegada prevê que há bens que são afetos ao Sistema, encontrando-se os mesmos elencados nos Anexos V e VI do mesmo.

- Desses bens, constam várias viaturas afetas à prestação dos serviços em questão. No caso o Município da Lousã, e após listar todas as viaturas existentes, foi efetuada uma primeira seleção das que poderiam ter interesse para a APIN, resultando na relação de viaturas apresentada de seguida (encontrando-se cinco afetas ao serviço de recolha de resíduos e uma afeta à prestação de serviços de saneamento de águas residuais):

LOUSÃ
MUNICÍPIO DA LOUSÃ
CÂMARA MUNICIPAL

Tipo de viatura/marca	Matrícula	Nº de Inventário	Ano	Valor contabilístico líquido	Obs.
Pesado recolha de RU – Volvo	07-SQ-21	32.732	2017	150.413,52 €	a)
Pesado limpa fossas (AR) - Mercedes	30-31-NZ	3.368	1999	1.193,62 €	
Pesado recolha de RU – Mercedes	03-19-NF	3.363	2004	0,00 €	
Pesado recolha de RU – Mercedes	01-21-NP	3.362	1999	0,00 €	
Pesado recolha de RU – Mitsubishi	44-44-MI	27.005	2014	10.360,81 €	
Pesado recolha de RU – Mercedes	43-08-FF	3.373	1978	0,00 €	

RU – Resíduos sólidos urbanos; AR – Saneamento de águas residuais.
a) A viatura foi adquirida por 188.559,00 € e foi objeto de financiamento por parte do POSEUR – Programa Operacional de Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, tem associada uma receita de 154.288,34 €.

- Das seis viaturas elencadas, a decisão final da APIN vai no sentido de integrar na sua atividade cinco das seis viaturas (exclui a Mercedes pesada de recolha de resíduos sólidos urbanos, com matrícula 43-08-FF);

- Desta listagem é ainda de ressalvar que a viatura pesada de recolha de resíduos sólidos urbanos com matrícula 07-SQ-21, teve associado um financiamento na sua compra, através da candidatura POSEUR-03-1911-FC-000085, no âmbito da operação de alargamento de recolha seletiva no Município da Lousã, destinando-se a mesma, exclusivamente à recolha seletiva de resíduos sólidos urbanos (e não à recolha de resíduos indiferenciados);

- Importa ainda referir que, de acordo com o previsto na Cláusula 4ª do Contrato de Gestão Delegada, a APIN, na parte da gestão de resíduos urbanos, apenas presta serviços de recolha de resíduos indiferenciados, e existindo uma concessão nestes serviços, cabe à concessionária deste sistema multimunicipal (no caso, a ERSUC – Resíduos Sólidos Urbanos do Centro, SA), prestar o serviço de recolha seletiva de resíduos. Com a candidatura ao POSEUR mencionada anteriormente, o Município da Lousã tem atuado em complemento e em articulação com a concessionária;

LOUSÃ
MUNICÍPIO DA LOUSÃ
CÂMARA MUNICIPAL

- Prevê ainda a mesma Cláusula 4ª (nº5) que os serviços que não se encontrem previstos nos nºs 1 a 3 podem ser delegados na APIN;

- A APIN, através de uma entidade externa (Auto Sueco Portugal, Veículos Pesados, SA) efetuou uma avaliação destas cinco viaturas, tendo por base o seu preço atual de mercado e considerando o estado de conservação de cada uma delas e as necessidades de intervenção/reparação. Por sua vez, também o Município solicitou externamente uma avaliação (BASRIO, Metalomecânica e Equipamentos Rodoviários, SA), tendo resultado os seguintes valores:

Tipo de viatura/marca	Matrícula	Avaliação APIN	Avaliação ML
Pesado recolha de RU – Volvo	07-SQ-21	140.000,00 €	-
Pesado limpa fossas (AR) - Mercedes	30-31-NZ	15.000,00 €	15.000,00 €
Pesado recolha de RU – Mercedes	03-19-NF	10.000,00 €	9.000,00 €
Pesado recolha de RU – Mercedes	01-21-NP	10.000,00 €	9.000,00 €
Pesado recolha de RU – Mitsubishi	44-44-MI	5.000,00 €	4.500,00 €

- Das duas avaliações realizadas os valores são muito próximos, pelo que se julga, salvo melhor opinião, que se encontram reunidas as condições para aceitar a avaliação apresentada pela APIN;

- No caso em apreço, e sobre a forma de como se deve operar a transferência de propriedade, julga-se ainda, salvo melhor opinião que, acordo com o estabelecido nas normas acima referidas, possam ser celebrados contratos de compra e venda, de acordo com o valor da avaliação aceite pelas partes;

- A alienação de bens móveis é da competência da câmara municipal, conforme prevê a alínea cc) do nº1 do artigo 33º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis nºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro e 50/2018, de 16 de agosto. No entanto, tal competência encontra-se delegada em V/ Ex.ª, conforme deliberação da Câmara Municipal de 23.10.2017.

Assim, e face ao exposto, propõe-se que:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 17º do Decreto-Lei nº194/2009 de 20 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei nº92/2010, de 26 de julho e pela Lei nº12/2014, de 6 de março,

LOUSÃ
MUNICÍPIO DA LOUSÃ
CÂMARA MUNICIPAL

no nº1 do artigo 2º do Decreto-Regulamentar 25/2009, de 14 de setembro e da Cláusula 16º do Contrato de Gestão Delegada, sejam alienadas, através de contrato de compra e venda, quatro viaturas do Município com as matrículas 30-31-NZ, 03-19-NF, 01-21-NP e 44-44-MI, pelo valor de avaliação apresentado pela APIN, que totaliza 40.000,00 €, cabendo a V/ Ex.ª tal decisão, no âmbito da competência prevista na alínea cc) do nº1 do artigo 33º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis nºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro e 50/2018, de 16 de agosto, que lhe foi delegada pela Câmara Municipal na reunião de 23.10.2017;

2. Relativamente à viatura com matrícula 07-SQ-21, que tem associado o financiamento do POSEUR, e que se destina exclusivamente à recolha seletiva de resíduos, e dado que este serviço não é competência da APIN e não é também do Município, pois compete ao concessionário (ERSUC – Resíduos Sólidos Urbanos do Centro, SA), prestando o Município apoio a este entidade, propõe-se que seja ponderado, por adaptação do que dispõe o nº5 da Cláusula 4ª (dado que não se tratar de uma verdadeira delegação), que esse apoio que atualmente o Município presta à ERSUC, possa passar a ser prestado pela APIN, mediante a celebração de um protocolo ou similar entre o Município e APIN. Nesse protocolo ou similar ficaria explicito que a APIN passa a prestar este serviço em substituição do Município, ficando também definidos quais os bens que o Município disponibiliza à APIN para o efeito (incluindo a referida viatura), sem ocorrer qualquer transferência de propriedade, e em que condições tal ocorre (por exemplo, a que fins os mesmos podem ser afetos ou que a APIN assume todas as despesas decorrentes do uso dos bens disponibilizados).

À consideração superior

A Chefe da Divisão Financeira
(em regime de substituição)

SARA SOFIA CORREIA MENDES

Assinado de forma digital por SARA SOFIA CORREIA MENDES
Dados: 2020.07.22 17:47:49 +01'00'